



RESOLUÇÃO Nº 20, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Aprova o REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O REITOR *PRÓ-TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado pela Portaria MEC nº 21/2009, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU em 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Processo nº 23228.000007/2012-12;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar, *AD REFERENDUM* do Conselho Superior, o Regulamento das Atividades de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entre em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Reitor *Pró-Tempore*
Portaria MEC nº 21/2009

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

Da definição e do princípio da extensão

Art. 1º A Extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articulada de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação entre o Instituto Federal do Amapá IFAP e a sociedade.

Art. 2º A extensão compreende um conjunto de atividades através das quais o IFAP promove a articulação entre o saber-fazer acadêmico e a realidade socioeconômica e cultural da região onde está inserido.

Parágrafo Único. Educação, Ciência e Tecnologia devem se articular de forma a priorizar o desenvolvimento local e o regional, possibilitando assim a necessária dinamização da vida acadêmica.

Art. 3º A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades de extensão na perspectiva de que seja contemplada uma relação dinâmica com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO II

Dos objetivos das atividades de extensão

Art. 4º As atividades de extensão do IFAP visam:

I - contribuir para o desenvolvimento da sociedade constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;

II - buscar interação sistematizada com a comunidade por meio da participação de servidores e discentes em atividades integradas com instituições públicas e privadas, e com as entidades da sociedade civil;

III - integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;

IV - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais-cidadãos;

V - participar criticamente de projetos que objetivem o desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões;

VI - articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismos de inclusão;

VII - realizar atividades que promovam o desenvolvimento tecnológico e social.

CAPÍTULO III

Das dimensões da extensão

Art. 5º São consideradas dimensões da Extensão o conjunto de atividades que compõem sua área de atuação:

- Programas de Extensão;
- Projetos de Extensão;
- Cursos de Extensão;
- Eventos de Extensão;
- Serviços Tecnológicos;
- Estágio e Emprego;
- Visitas Técnicas e Gerenciais;
- Egressos;
- Empreendedorismo;
- Fóruns e Similares.

CAPÍTULO IV

Da caracterização

Art. 6º As principais atividades da extensão são sistematizadas da seguinte forma: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços e têm as definições, a

saber:

I. Programa: constitui-se em um conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão, preferencialmente multidisciplinar e associado à pesquisa e ao ensino. Possui caráter orgânico-institucional; integração no território ou grupos populacionais; clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II. Projeto: é o conjunto de atividades processuais e contínuas, de caráter esportivo, social, artístico, cultural, ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser associado a um programa ou desenvolvido de forma isolada;

a) Projetos Tecnológicos: atividade de pesquisa e/ou desenvolvimento em parceria com instituições públicas ou privadas, que tenha interface e aplicação tecnológica;

b) Projetos Sociais: compreende atividades transformadoras, desenvolvidas ou aplicadas na interação com comunidades e apropriadas pelas mesmas, que representem soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

c) Projetos culturais, artísticos e esportivos: Compreende atividades referentes à elaboração de atividades culturais, artísticas e esportivas.

III. Curso: ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular. Pode ser ofertado nas modalidades presencial, semipresencial e a distância. Para os efeitos deste regulamento, os cursos de extensão são classificados como:

a) Curso de Atualização: objetiva atualização e ampliação dos conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área específica do conhecimento. Possui carga horária mínima de oito horas;

b) Curso de Formação Continuada ou Qualificação Profissional: objetiva aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área específica do conhecimento, tendo carga horária mínima de trinta horas;

c) Curso de Formação Inicial ou Curso de Formação Inicial e Continuada: objetiva oferecer formação inicial e/ou continuada em uma área profissional específica do conhecimento, sendo desenvolvidas também competências ligadas à formação geral, tais como Ética, Cidadania, Matemática e Português. Os cursos terão carga horária mínima de cento e sessenta horas, devendo a formação geral constituir o mínimo de trinta por cento da carga horária do curso;

d) Curso PROEJAFIC: Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Prevê a integração da formação inicial e continuada de trabalhadores com o Ensino Fundamental ou com o Ensino Médio, na modalidade EJA. Possui carga horária mínima de mil e duzentas de Formação Geral e cento e sessenta horas de qualificação profissional. A carga horária relativa à elevação de escolaridade poderá ser realizada em parceria com outra (s) Instituição (ões) do Estado do Amapá ou de seus municípios;

e) Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento: destinado a profissionais técnicos de nível médio ou graduados (técnicos e docentes), inclusive membros da comunidade acadêmica do IFAP na respectiva área de conhecimento ou correlata. Tem por objetivo ampliar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas. Possui carga horária superior a trinta horas e inferior a trezentos e sessenta horas e certificação compatível com o nível de ensino.

IV. Eventos: atividades que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico dos envolvidos, conservado ou reconhecido pelo IFAP. Estão incluídos nesta categoria: campanhas, palestras, ciclos de estudos ou de palestras, circuitos, concertos, espetáculos, recitais, shows, exposições públicas, colóquios, conferências, congressos, encontros, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamentos de publicações ou produtos, mesas redondas, jornadas, dias de campo, mostras, rodadas, reuniões, semanas, seminários, simpósios, debates, torneios, campeonatos dentre outros.

V. Prestação de serviço: realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.), e que envolve atividades de consultoria, assessoria, laudos técnicos etc, com agregado tecnológico para o mundo produtivo e de caráter não rotineiro.

Art. 7º São ainda atividades de extensão aquelas relacionadas ao Estágio e Emprego, Visitas Técnicas e Gerenciais, Egressos, Empreendedorismo, Fóruns e Similares

I - Estágio e Emprego: compreende todas as atividades de prospecção de oportunidades de estágio/emprego e a operacionalização administrativa do estágio;

II - Visitas Técnicas e Gerenciais: interação da Instituição com o mundo de trabalho, com o objetivo de verificar “in loco” o ambiente de trabalho, o processo produtivo e de gestão das empresas e instituições, bem como a prospecção de

oportunidades de estágios e empregos.

III - Egressos: contempla o conjunto de procedimentos que visa apoiar egresso, identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Empreendedorismo: representado pelo apoio à formação empreendedora através de atividades de capacitação, orientação e acompanhamento, tais como cooperativas, empreendimentos solidários e empresas juniores, de modo a aproveitar novas oportunidades e recursos de maneira inovadora;

V - Fóruns e Similares: compreende a representação do IFAP perante os fóruns, câmaras, comitês e congêneres.

CAPÍTULO V

Da proposição, participação e trâmites

Art. 8º As atividades de Extensão definidas como Projetos, Cursos e Eventos serão propostas por docentes ou técnico-administrativos pertencentes aos quadros do IFAP e têm as seguintes características comuns:

I – serão apresentadas pelo proponente em formulário padrão da PROEXT – IFAP;

II – serão protocoladas no câmpus ou outro setor de lotação do proponente;

Art. 9º A proposição de atividades de extensão deverá ser feita no Formulário próprio para tal fim (ANEXOS: I – Projeto de Curso de Extensão; II – Projeto de Eventos de Extensão; III – Projeto de Extensão) e sua tramitação deve obedecer ao Fluxograma (ANEXO IV).

Art. 10. Após o recebimento da proposição de atividades de extensão, a PROEXT procederá à análise, podendo indicar, a seu critério, comissões especiais para emitir parecer a respeito de referidas atividades.

§1º Atividades de extensão que não atenderem às exigências serão indeferidas.

§2º A análise do mérito observará a relevância das atividades de extensão para o desenvolvimento profissional e/ou pessoal da comunidade e a sua exequibilidade e

pertinência.

§3º Cada um dos setores responsáveis pela tramitação do Processo de Proposição de Atividades de Extensão terá o prazo máximo de 1 (uma) semana para dar seu Parecer, devendo-se obedecer à sequenciação do fluxograma.

Art. 11. Caberá à Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente do câmpus acompanhar e avaliar a execução das atividades de palestras e cursos de extensão, bem como as providências relativas à sua divulgação, registro e matrícula, aferição de frequência e notas, bem como confecção de certificado .

Parágrafo Único. Caberá à Direção Geral do câmpus a emissão de certificados de eventos e cursos, conforme ANEXOS V e VI respectivamente.

Art. 12. A Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente do câmpus deverá encaminhar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Extensão Relatório contendo relação dos Eventos e dos Cursos de Extensão ofertados; docentes e técnicos responsáveis; período; relação nominal de participantes; CPF, registro de entrega dos certificados e resultado da avaliação de qualidade do curso, conforme modelo definido pela PROEXT (ANEXO VII).

Parágrafo Único. A inobservância do caput deste artigo implicará a não contabilização dos alunos do curso para fins de matriz orçamentária do câmpus.

Art. 13. Os cursos e palestras de extensão terão apuração de frequência e verificação formal de aprendizagem, explicitados no projeto de curso.

Art. 14. Será conferido certificado de conclusão do curso ao aluno que cumprir as exigências previstas no projeto do curso e certificado de participação das palestras aos seus participantes.

Art. 15. O certificado do Curso de Aperfeiçoamento poderá ser utilizado para creditar disciplinas dos cursos técnicos e superiores do IFAP, condicionado à compatibilidade entre o curso e a disciplina explicitada na Normatização específica da Pró-reitoria de Ensino do IFAP.

SEÇÃO I – DOS PROGRAMAS

Art. 16. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão criar e/ou transformar eventos, cursos e Projetos em Programas de Extensão institucionais designando seu gestor ou

responsável.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Extensão designará gestor ou responsável, em caso de atividades integrantes de programas governamentais ou interinstitucionais.

SEÇÃO II – DOS PROJETOS E CURSOS

Art. 18. As propostas para Projetos e Cursos de Extensão serão avaliadas e recomendadas inicialmente pela Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente do câmpus ou pela chefia imediata de outro setor de lotação do proponente, devendo, neste caso, ter a aquiescência da Direção-geral do câmpus onde será realizada a atividade.

Art. 19. Ficam asseguradas à Pró-Reitoria de Extensão a análise e a aprovação final destas atividades, sem as quais não poderão ser iniciadas.

Art. 20. A aprovação da atividade proposta levará em conta os objetivos da extensão no âmbito do IFAP, devendo estes se coadunar com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com as políticas instituídas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 21. Os Projetos selecionados em editais institucionais, uma vez finalizados, terão seu prosseguimento autorizado sem necessidade de nova seleção, desde que haja demanda comprovada e avaliação favorável da Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente do câmpus ou da chefia imediata do setor de lotação do proponente.

Art. 22. A participação de servidores técnico-administrativos levará em conta a adequação de seu cargo ou função e a compatibilidade da formação escolar ou experiência profissional com a natureza da atividade proposta.

Parágrafo Único. Na adequação de sua carga horária, dar-se-á preferência ao desempenho das atividades inerentes ao cargo ou função, respeitando-se manifestação da chefia imediata.

Art. 23. Para a participação discente, são condições obrigatórias a matrícula e frequência regular às aulas, além da disponibilidade de carga horária para sua efetiva participação que deve estar em consonância com a normatização do Programa de Bolsa de Extensão do IFAP.

Art. 24. A participação estudantil nas atividades de extensão dar-se-á como:

I. atividade complementar ao ensino ou pesquisa, como bolsista ou

voluntariamente;

II. prática profissional, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso e em consonância com as normas de organização didática do IFAP.

Art. 25. O coordenador da atividade não poderá apresentar pendências em atividades de extensão anteriores.

Art. 26. O limite de propostas apresentadas por cada proponente considerará as normatizações do IFAP no que concerne ao Programa de Bolsa de Extensão o qual deverá nortear a elaboração nos editais correspondentes.

SEÇÃO III – DOS EVENTOS

Art. 27. As propostas para Eventos de Extensão serão avaliadas e recomendadas pela Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente do câmpus ou pela chefia imediata de outro setor de lotação do proponente.

Art. 28. Os Eventos de Extensão terão como público-alvo as comunidades externa e/ou interna do IFAP.

Art. 29. Haverá um coordenador para cada projeto ou curso.

Parágrafo Único. Em caso da atividade possuir outros integrantes, estes atuarão como colaboradores.

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 30. O IFAP regulará, por meio de normatização específica, a prestação de serviços de que trata o artigo 6º, inciso V deste Regulamento.

SEÇÃO V - DA CARGA HORÁRIA DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DO DOCENTE DO IFAP

Art. 31. A carga horária de técnicos e docentes em atividades de extensão – seja como coordenador (a) seja colaborador – para o desenvolvimento das referidas

atividades será de até oito horas semanais, dentro das quarenta horas semanais de suas atividades profissionais desenvolvidas no IFAP, levando-se em conta a regulamentação da carga horária no âmbito do IFAP, observada a devida compatibilidade com as atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único. A carga horária de até oito horas semanais só terá validade enquanto a atividade de extensão estiver sendo realizada.

CAPÍTULO VI

Da coordenação, acompanhamento e avaliação

Art. 32. Em cada atividade proposta, o papel de coordenador caberá ao proponente.

Art. 33. O acompanhamento das atividades será de responsabilidade da Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente de cada câmpus.

Art. 34. O coordenador da atividade deve encaminhar relatório, nos seguintes casos:

I – a atividade atingir seis meses de duração;

II – for concluída a atividade;

III – em atendimento à solicitação da Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente do câmpus; da Diretoria Geral do câmpus; da Pró-Reitoria de Extensão; independente de prazo decorrido.

Art. 35. O coordenador da atividade terá prazo de até dez dias após o seu encerramento para enviar relatório final à Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente do câmpus.

Parágrafo Único. Em igual prazo a Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente do câmpus encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão cópia do relatório final, conforme modelo definido pela PROEXT.

Art. 36. Se alguma atividade for interrompida, temporária ou permanentemente, deverá ser encaminhado relatório a PROEXT – conforme Arts. 33 e 34 deste regulamento.

Parágrafo Único. Nos casos de comprovado insucesso ou deficiência no decorrer da realização de uma atividade, esta poderá ser cancelada definitivamente

mediante parecer da administração do câmpus, respaldado pela Pró-Reitoria de Extensão, sendo suspensos de pleno os investimentos, despesas e quaisquer outros direitos ou previsões inicialmente previstas e aprovadas.

Art. 37. As atividades com envolvimento de parceiros externos, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão obrigatoriamente iniciar somente após assinatura de convênios contratos ou Termo de Cooperação onde constem obrigatoriamente, pelo menos:

I – a identificação oficial dos parceiros;

II – os objetivos inerentes à parceria;

III – o prazo de vigência do instrumento;

IV – as obrigações das partes.

CAPÍTULO VII

Das competências

Art. 38. Compete a Pró-Reitoria de Extensão exercer as atribuições previstas no Regimento do IFAP, em especial no tocante à coordenação e acompanhamento das atividades inerentes ao âmbito da extensão:

I. Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, as políticas para a extensão do IFAP;

II. Definir, quando for o caso, áreas ou linhas temáticas para a classificação e oferta das atividades;

III. Elaborar em conjunto com os câmpus as normas complementares para as dimensões da extensão;

IV. Fomentar, acompanhar, registrar, articular e divulgar as atividades e indicadores de extensão do IFAP;

V. Propor ao Colégio de Dirigentes dotação orçamentária para as atividades de extensão;

VI. Atuar como intermediador entre os câmpus e a Reitoria em assuntos de sua natureza;

VII. Elaborar e publicar editais de fomento institucional às atividades de extensão

VIII. Definir os Programas de Extensão do IFAP, indicando seus gestores ou responsáveis quando for o caso.

IX. Indicar e nomear gestores ou responsáveis por Programas de Extensão institucionais, governamentais ou interinstitucionais, quando for o caso.

X. Produzir e disponibilizar os documentos padrão para dar suporte às atividades de extensão.

Art. 39. Compete aos câmpus:

I – executar as políticas de extensão do IFAP;

II – recomendar e aprovar as atividades de extensão dos seus proponentes;

III - zelar pelo cumprimento das atividades de extensão aprovadas;

IV – aplicar os recursos orçamentários destinados à extensão;

V – fiscalizar e zelar pelo correto uso de recursos de toda natureza empregados na execução das atividades de extensão;

VI – elaborar e encaminhar relatórios conforme disposto neste Regulamento;

VII – incentivar a participação de servidores e estudantes nas atividades extensionistas;

IX – encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão cópia das propostas de atividades aprovadas no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação, ou conforme disposto em Edital, e extraordinariamente quando lhe for solicitado;

X – divulgar no seu âmbito os resultados das atividades de extensão desenvolvidas;

XI – fornecer os dados solicitados pela Pró-Reitoria de Extensão, com vistas a compor os indicadores de extensão do IFAP;

XII - Registrar e fornecer certificados de participação em atividades de extensão, de acordo com modelo definido pela PROEXT (Art. 11, parágrafo único).

Art. 40. Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:

I. Elaborar e apresentar proposta nas modalidades de Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviço.

II. Protocolar a proposta no seu câmpus de lotação ou no setor ao qual está vinculado e, neste caso, explicitar o câmpus no qual a atividade será desenvolvida;

- III. Coordenar, acompanhar e avaliar sua execução;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento da atividade aprovada;
- V. Coordenar, acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos envolvidos na atividade;
- VI. Elaborar e encaminhar relatórios conforme o disposto neste Regulamento.
- VII. Encaminhar para a Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente os resultados, parciais ou finais, da ação de Extensão para sua publicação no âmbito do câmpus, em acordo com as normas estabelecidas, bem como encaminhar materiais para divulgação em eventos e/ou publicatividades acadêmicas.
- VIII. Zelar pelos equipamentos, materiais e demais recursos colocados à disposição para a realização das atividades;
- IX. Participar das atividades de extensão programadas pelo IFAP;
- X. Exercer outras atividades inerentes à consecução da atividade.

Art. 41. Compete aos estudantes participantes da ação:

- I - Cumprir o disposto nos artigos 22 e 23 deste regulamento;
- II- Assinar Termo de Compromisso, conforme modelo padrão a ser emitido em edital em caso de percepção de bolsa institucional de extensão ou de participação voluntária;
- III- Participar das atividades de extensão previstas, conforme cronograma estabelecido pelo coordenador da ação.

CAPÍTULO VIII

Do financiamento

Art. 42. Os recursos de natureza financeira empregados nas atividades de extensão poderão advir das seguintes fontes:

- I. Recursos Institucionais, de acordo com o previsto na proposta orçamentária anual do IFAP;

II. Recursos Interinstitucionais, quando objeto de classificação ou seleção em editais e demais certames das agências e órgãos fomentadores, ou mediante ação direta de fomento de pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, observada a legislação pertinente;

III. Fundo de Extensão, em caso de receita proveniente de prestação de serviços, desde que regulamentada pelo IFAP;

IV. Doações de entidades públicas e privadas, pessoa física ou jurídica, em acordo com a legislação atinente.

Art. 43. Os recursos humanos empregados para as atividades de extensão serão provenientes dos quadros do IFAP.

Parágrafo Único. Caso haja participação de recursos humanos externos, deverá ser celebrado Termo de Cooperação com a entidade pública ou privada a que pertencer o servidor, ou, no caso da inexistência de vínculo formal, celebrado Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, ambos instrumentos subscritos pelo dirigente máximo do câmpus de lotação do proponente, observada a legislação pertinente.

Art. 44. Os recursos materiais empregados, quando classificados como de capital, pertencerão ao patrimônio do IFAP, e sua aquisição, obedecendo ao certame de aquisição do serviço público, estará condicionada:

I – à pertinência e relevância para a consecução da atividade;

II - à viabilidade de sua aplicação posterior em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. Em caso de utilização de materiais não pertencentes ao patrimônio do IFAP, devidamente previstos na proposta da atividade de extensão, cessada a atividade, estes serão imediatamente devolvidos, excetuando-se os casos de doação, para os quais se aplicam as normas pertinentes.

Art. 45. Os materiais adquiridos com recursos institucionais, quando classificados como de consumo, serão adquiridos mediante certame adotado nas aquisições do serviço público, condicionado o seu fornecimento ao sucesso do certame.

CAPÍTULO IX

Dos editais de fomento

Art. 46. Os Editais Institucionais para a realização de Projetos e Cursos de Extensão terão origem na Pró-Reitoria de Extensão, e contemplarão atividades, recursos e demais condições, de acordo com a política estabelecida para a extensão no IFAP.

Art. 47. Para a realização das atividades de extensão propostas nos Editais Institucionais, serão necessárias:

I – recomendação da proposta pela Coordenação/Diretoria de Extensão, ou equivalente, do câmpus de lotação do proponente ou da Chefia imediata do proponente não lotado no câmpus e com a devida aquiescência da Coordenação/Direção de Extensão do câmpus ou equivalente onde será desenvolvida a atividade;

II – aprovação pela Direção Geral do câmpus do proponente ou da Chefia imediata do proponente não lotado no câmpus e com a devida aquiescência da Direção-Geral do câmpus onde será desenvolvida a atividade;

III – aprovação final pela Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 48. Todas as atividades de extensão terão caráter de gratuidade para o público-alvo.

Art. 49. Em caso de necessidade de assinatura de Convênio ou Contrato para a efetivação da ação, após a aprovação nas instâncias devidas, será assinado pelo dirigente máximo do câmpus, após manifestação favorável do Reitor do IFAP.

Art. 50. A regulamentação de dimensões da extensão não contempladas na presente Regulamentação, bem como outras atividades que venham a pertencer aos domínios da extensão, serão objeto de normatização específica sempre que for o caso.

Art. 51. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo proponente, e aprovados pela Coordenação/Direção de Extensão do câmpus ou equivalente, poderá ser

antecipado ou prorrogado o prazo de realização de Projetos e Cursos de Extensão, desde que não haja prejuízos à política de extensão do IFAP.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Coordenador do Projeto ou Curso, caberá à Coordenação/Direção de Extensão do câmpus ou equivalente, indicar seu substituto.

Art. 52. Nos casos em que se verifique a necessidade de interromper ou suspender temporariamente a realização de atividade de Extensão, caberá à Coordenação/Direção de Extensão do câmpus ou equivalente adequar o seu calendário.

Parágrafo Único. quando se tratar de cancelamento definitivo da ação, caberá à Direção Geral do câmpus encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão manifestação detalhada.

Art. 53. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Interno do IFAP, além das normatizações pertinentes.

Art. 54. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.